



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 30:667 — Integra na freguesia da Castanheira do Ribatejo, do concelho de Vila Franca de Xira, as povoações da Vala do Carregado e das Quintas, que pertencem actualmente à freguesia das Cachoeiras, do mesmo concelho.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 30:668 — Abre um crédito destinado ao serviço de restituições das alfândegas.

Decreto n.º 30:669 — Abre um crédito destinado a compra de automóveis.

Ministério da Guerra :

Portaria n.º 9:632 — Aprova e manda pôr em execução, a título provisório, os quadros orgânicos de campanha das diferentes formações do serviço de saúde militar, do serviço veterinário militar e do serviço de subsistências.

Ministério da Marinha :

Decreto-lei n.º 30:670 — Autoriza o conselho de administração do Arsenal do Alfeite a celebrar contratos para transporte do seu pessoal operário entre Lisboa e Alfeite e *vice versa* e a satisfazer os encargos resultantes pelas verbas destinadas a êsse fim no seu orçamento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Decreto n.º 30:671 — Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer várias quantias provenientes de despesas de anos económicos findos.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto-lei n.º 30:672 — Autoriza o Ministério a mandar executar, em regime de comparticipação, independentemente da aprovação do plano a que se refere o artigo 4.º do decreto-lei n.º 29:011, as obras de construção de escolas primárias do concelho de Oliveira de Frades.

Ministério da Educação Nacional :

Decreto-lei n.º 30:673 — Substitue a cadeira de «Direito político, civil e administrativo» do 5.º grupo dos Institutos Comerciais pela de «Organização política da Nação — Economia corporativa» e cria esta mesma disciplina anual nos dois Institutos Industriais, sendo obrigatória a frequência para todos os alunos do último ano dos cursos ministrados em uns e outros Institutos — Regula o provimento da referida disciplina.

Ministério do Comércio e Indústria :

Decreto n.º 30:674 — Transfere uma verba inscrita no orçamento do Ministério para ocorrer a despesas com produtos químicos e material de laboratórios do Instituto Português de Combustíveis.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 30:667

Com base numa petição dos habitantes da povoação denominada Vala do Carregado, mandou o Governo, pelo Instituto Geográfico e Cadastral, proceder ao estudo sobre a necessidade da passagem daquele lugar, que pertence actualmente à freguesia das Cachoeiras, para a da Castanheira do Ribatejo, ambas do concelho de Vila Franca de Xira.

Considerando que, pelas conclusões do referido estudo, em que também ficou demonstrada a conveniência da mudança do lugar das Quintas da primeira para a segunda das mencionadas freguesias, se reconheceu a justiça daquela petição;

Tendo em vista a comodidade dos povos e os pareceres do governador civil do distrito de Lisboa e da Junta de Província do Ribatejo, emitidos nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo, e ainda a informação da Câmara Municipal do referido concelho;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As povoações da Vala do Carregado e das Quintas, que pertencem actualmente à freguesia das Cachoeiras, do concelho de Vila Franca de Xira, são integradas na freguesia da Castanheira do Ribatejo, do mesmo concelho.

Art. 2.º Os novos limites das duas freguesias referidas no artigo anterior, na parte alterada por êste decreto-lei, são constituídos por uma linha que, partindo do marco já existente com o n.º 20, colocado próximo e a noroeste da Quinta da Parvoice, segue pela linha de separação das Quintas da Ponte e do Bandarra até junto do rio das Cachoeiras, onde será colocado um novo marco com o n.º 21, continuando depois por aquele rio até ao Tejo.

§ único. O marco n.º 20, identificado neste artigo, conserva-se onde está, mas será orientado por forma que as faces que contenham os nomes das freguesias fiquem voltadas para aquelas que respectivamente delimitam.

Art. 3.º Deixam de existir os actuais marcos n.ºs 21 e 27.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.